

PARECER Nº 47/2023/COFEN/PLEN/GTAE
PROCESSO Nº 00196.005058/2023-02
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu o registro da chapa
RECORRENTE: Sílvio José de Queiroz

Senhora Presidente,
Colendo Plenário,

1. INTRODUÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Goiás, Dra. Edna de Souza Batista, encaminhou em 18 de julho de 2023, por meio do ofício 39/2023, o Protocolo nº PG2023.00.620, para apreciação e deliberação do Conselho Federal de Enfermagem, tendo em vista, a ausência de quórum regimental, posto a declaração de impedimento e/ou suspeição dos membros da Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme registro feito na ata de **pgs. 127**.

1.1 Síntese do recurso PG2023.00.620 (pgs. 3/18):

O recorrente pede que seja recebido o presente recurso administrativo, por ser tempestivo, e conhecida as preliminares suscitadas de impedimento e suspeição dos atuais conselheiros que concorrem ao pleito de 01 de outubro de 2023, declarado em ata específica do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, por terem interesse direto ou indireto nos resultados deste recurso e do pleito eleitoral.

Refuta, que a comissão eleitoral declarou de forma açodada e confusa em suas argumentações inaptos três candidatos que compõe a chapa trazendo que os mesmos não atenderam as condições de elegibilidade e inelegibilidade prevista no código eleitoral.

Aponta a ausência de certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo TCU referente aos candidatos DANIELLE PERDIGÃO OLIVEIRA E RIBEIRO e DEIVID RODRIGUES DA SILVA. Este, por último, forçada a comissão eleitoral em impor uma inelegibilidade por conta de um débito inexigível e inexecutável, em outra categoria (técnico de enfermagem). Reforça que a comissão desconsidera por completo a jurisprudência e o atual entendimento do Cofen quanto ao pagamento de anuidade única para profissionais enfermeiros que também são técnicos de enfermagem e mantém as duas inscrições ativas, como é o caso.

Alega ainda que, de forma equivocada, a decisão da comissão eleitoral declarou a candidata enfermeira e técnica de enfermagem MARIA SONIA PEREIRA, inapta pela existência de débito na categoria de técnica de enfermagem no exercício de 2023 com o Sistema, mesma ela estando quites com suas obrigações financeiras na categoria de enfermeiro, categoria em que pretende concorrer.

Requer ao fim, que seja considerada a inexistência de qualquer causa de inelegibilidade, atendidas todas as condições de elegibilidade, e não havendo erros materiais no requerimento de inscrição a serem diligenciados, que seja reformada a decisão da comissão eleitoral para declarar o deferimento da chapa 3, denominada Renova Coren - Quadro I, de Enfermeiros, possibilitando a sua participação no pleito eleitoral de 01 de outubro de 2023.

2. PRONUNCIAMENTO GTAE

2.1 Análise do recurso:

De pronto, cabe refutar a preliminar de impedimento e suspeição dos atuais conselheiros que concorrem ao pleito de 01 de outubro de 2023, pois declararam em ata e remeteram o processo para o Cofen julgar.

Noutro ponto sustenta que os candidatos, Danielle Perdigão Oliveira e Ribeiro e Deivid Rodrigues da Silva foram considerados inelegíveis porque não apresentaram certidão negativa de contas julgadas irregulares emitida pelo TCU, exigida pelo art. 37 do código eleitoral, mas tão somente certidões negativas de contas julgadas irregulares para fins eleitoras, nas folhas 481 e 619.

Percebe-se então que houve uma análise excessiva por parte da comissão nesse quesito. Com razoabilidade, entende-se que certidões negativas de contas julgadas irregulares para fins eleitoras atentem ao exigido pelo art. 37 do código eleitoral. Contudo, outros vícios impedem o provimento do recurso, perceba.

O candidato Deivid Rodrigues da Silva e a candidata Maria Sonia Pereira, foram considerados inaptos pela existência de débito. O primeiro por encontrar-se em débito com as anuidades de 2018 e 2019, segundo se corrobora da certidão de regularidade positiva de fl. 1.358, extrato de débitos de fl. 1.359 e memorando nº 003/2023 - Coren-GO, emitido pela Assessora Financeira do Coren-Go (fl. 1105/1108 dos autos eleitorais). E a segunda em débito na categoria de técnica de enfermagem no exercício de 2023 com o sistema, em inscrição secundária junto ao Coren-DF, estando quite com suas obrigações financeiras na categoria de enfermeiro, que pretende concorrer, conforme fundamentado pela Comissão Eleitoral, veja:

1- Causas de inelegibilidade: A candidata é inscrita na Categoria de Enfermeiro (Quadro I) no Coren-GO, inscrição nº 245.399-ENF, estando regular (sem débitos) e na Categoria de Técnico de Enfermagem (Quadro II) no Coren-DF, inscrição nº 030.138-TE, encontrando-se em débito com a anuidade de 2023 junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme se comprova pela Certidão Positiva nº 45280/23, datada de 10 de maio de 2023 de fls.1329; Memorando nº 003/2023 - Coren-GO, emitido pela Assessora Financeira do Coren-GO de fls. 1105/1108 e Certidão Positiva nº 47298/23, datada de 16 de maio de 2023 de fls. 1112 dos autos eleitorais. Desta forma, a profissional Maria Sonia Pereira, portadora do CPF nº 498.507.336-91, enquadra-se na causa de inelegibilidade prevista no inciso IV, do artigo 12 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Nota-se que os profissionais possuem débitos com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo que o inciso IV do art. 12 do código eleitoral é cristalino ao definir que, o candidato não pode ter débito de **qualquer natureza**, senão vejamos:

"Art.12 São causas de inelegibilidade:

[...]

IV – existência **de débito de qualquer natureza** com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1 ou àqueles inadimplidos até o prazo de análise dos requerimentos de inscrição de chapa pela Comissão Eleitoral, devendo manter a condição de adimplência até a homologação do pleito;"

Destarte, deve ser mantida a decisão que indefere o pedido de inscrição da Chapa 3, "RENOVA COREN — CONFIANÇA E VALORIZAÇÃO" - Quadro I, pela comprovada inelegibilidade dos candidatos Deivid Rodrigues da Silva e Maria Sonia Pereira.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o GTAE opina pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do COREN-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 3, denominada RENOVA COREN - CONFIANÇA E VALORIZAÇÃO” - Quadro I, pela presença de inelegibilidade dos candidatos **Deivid Rodrigues da Silva** e **Maria Sonia Pereira**, com a existência de débitos de qualquer natureza na data do Edital Eleitoral nº 1, nos termos do inciso IV do art. 12 do Código Eleitoral.

É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2023.

Daniel Menezes de Souza

Conselheiro Federal
Coordenador do GTAE

Tatiana Maria Melo Guimarães

Conselheira Federal
Membro do GTAE

Josias Neves Ribeiro

Conselheiro Federal
Membro do GTAE

Alberto Jorge Santiago Cabral

Assessor Legislativo
Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Assessor Técnico**, em 06/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 06/09/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 09/09/2023, às 06:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MENEZES DE SOUZA - Coren-RS 105.771-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 12/09/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157007** e o código CRC **8E14A2D9**.